

CÓDIGO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA LIME PRIME CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI

1. Objetivo

Atender os deveres do consultor previstos no art. 16 da Resolução CVM nº 19, formalizar as diretrizes de Ética e Conduta Profissional praticadas pela LIME PRIME para funcionários, sócios, consultores, prestadores de serviços, terceirizados e todos que participam direta ou indiretamente das atividades e negócios da empresa.

2. Missão

Garantir que nossos clientes e seus familiares tenham acesso a uma consultoria financeira pessoal e familiar que ampliem as possibilidades de um futuro planejado e através de consultores especializados que atuem com imparcialidade na tomada de decisões e com o objetivo de atingir plenamente os objetivos financeiros dos nossos clientes.

3. Visão

Manter para o mercado a identidade de ser uma empresa de planejamento financeiro pessoal e familiar que atua de forma imparcial com foco nos objetivos e interesses de nossos clientes e, a partir disso, atender plenamente as suas expectativas.

4. Valores

Sigilo, transparência, integridade e imparcialidade são valores que direcionam as atitudes da LIME PRIME.

5. Princípios

- Cliente em Primeiro Lugar - Colocar os interesses do cliente em primeiro lugar
- Integridade: Fornecer serviços profissionais com integridade
- Objetividade: Fornecer serviços profissionais de forma objetiva
- Imparcialidade: Ser justo e imparcial nas suas relações profissionais
- Profissionalismo: Agir com conduta profissional exemplar
- Competência: Manter e desenvolver as habilidades e os conhecimentos necessários para a boa atuação profissional
- Confidencialidade: Proteger a confidencialidade de todas as informações dos clientes
- Diligência: Fornecer serviços profissionais de forma diligente

6. Remuneração Cobrada pelos Serviços

A remuneração da empresa é feita pelo próprio cliente que contrata a Lime Prime Consultoria de Negócios Eireli para efetuar o planejamento financeiro pessoal ou familiar. A remuneração, em sua maioria, é fixa, acordado em contrato e pode ser paga de forma mensal ou semestral. A Lime Prime não recebe nenhuma remuneração ou rebate das instituições financeiras. A remuneração é exclusivamente feita pelo cliente.

7. Conflito de Interesses

Caso surja algum possível conflito de interesses, mesmo que potencial, após ter sido celebrado o contrato de prestação de serviços, a LIME PRIME determina que será feita uma reunião entre os membros da diretoria e o cliente será comunicado oficialmente no prazo de até 2 dias úteis após a reunião.

Para evitar que conflitos de interesses ocorram a LIME PRIME segue regras de conduta, confirme segue abaixo no item 8 deste Código de Ética.

8. Regras de Conduta – LIME PRIME

A LIME PRIME adota regras de conduta que todos os funcionários, sócios, consultores, prestadores de serviços, terceirizados e todos que participam direta ou indiretamente das atividades e negócios da empresa devem adotar e seguir:

- Efetuar monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, independente da classificação de risco do investidor;
- Analisar de forma mais criteriosa com vistas a verificação de necessidades das comunicações aos órgãos competentes, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta;
- Efetuar avaliação, pelo Diretor de Compliance, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente;
- Desempenhar as suas funções honestamente, com sigilo, transparência, integridade, zelo, diligência, profissionalismo e principalmente com imparcialidade, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantido com os clientes;
- Esforçar-se para que as normas éticas mais rigorosas sustentem a confiança e credibilidade dos clientes que atendem, não somente o mínimo para cumprir os requisitos legais ou processuais, mas o máximo esforço necessário para atingir os objetivos dos clientes;
- Ler e compreender o Código de Ética e Conduta e as implicações do incumprimento;
- Não ter interesses financeiros, que gerem conflito com o desempenho consciencioso das atividades;

- Não participar de transações financeiras suspeitas ou fraudulentas e que possam gerar benefício próprio;
- Não solicitar ou aceitar qualquer oferta ou outro item de valor monetário de qualquer pessoa, entidade ou instituição financeira, fazer negócios ou desenvolver atividades regulamentadas cujos interesses possam ser substancialmente afetados pelo desempenho das funções do colaborador;
- Observar toda a legislação, regulamentos, decisões e diretivas relacionados com o desempenho de funções e evitar qualquer ação que aparente a violação de qualquer legislação, regulamentos, decisões ou diretivas;
- Tratar clientes, parceiros e todos que participem das atividades da LIME PRIME com profissionalismo e cortesia;
- Agir imparcialmente, sem dar tratamento preferencial a qualquer entidade privada ou indivíduo, considerando sempre a imparcialidade na tomada de decisão;
- Envidar todos os esforços de forma honesta no desempenho das suas funções em conformidade com toda a legislação, políticas, estatutos, normas, regulamentos e de acordo com o previsto no Código de Ética e Conduta;
- Não divulgar ou utilizar informações sigilosas obtidas no exercício das suas funções oficiais, para benefício próprio ou de outrem;
- Comprometer-se a divulgar indícios de lavagem de dinheiro, fraude, abusos e corrupção às autoridades e entidades competentes;
- Satisfazer de boa-fé, as suas obrigações como cidadão, incluindo as financeiras, legais, fiscais e todas as demais impostas por lei;
- Adotar um comportamento que retrate positivamente e confira prestígio, tanto para a LIME PRIME como para a sociedade que está inserido.
- Ter comportamento ético e moral adequado no uso de redes sociais que reflita boas práticas de conduta;
- Não disseminar qualquer tipo de desigualdade ou discriminação no tratamento para com a sociedade que está inserido;
- Não disseminar conteúdo ou informações que não tenha pleno conhecimento e que possa comprometer a imagem da LIME.

9. Regras de conduta – Consultor de Valores Mobiliários

- I – Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – Desempenhar suas atribuições de modo a buscar entender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e consultoria de valores mobiliários;
- c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura,
- e) explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- f) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- g) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
- h) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V - Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art. 17;

VIII – Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – Informar a CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do § 1º do art. 1º, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII deste artigo.

Parágrafo único. É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

10. Regras, Procedimentos e Controles Internos – Consultoria de Valores Mobiliários

O consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento as normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes as diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional:

I – Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes;

II – Impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem seu trabalho;

III – Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;

IV – Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento;

V – Segregar as diversas atividades que desempenhem, nos termos do art. 20 da presente Instrução; e

VI – Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

§ 2º A remuneração do diretor responsável previsto no inciso IV do art. 4º desta Instrução não pode estar associada ao desempenho comercial da consultoria.

11. Vedações

É vedado ao consultor de valores mobiliários:

I – Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 20 desta Instrução;

II – Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – Garantir níveis de rentabilidade;

IV – Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI – Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA

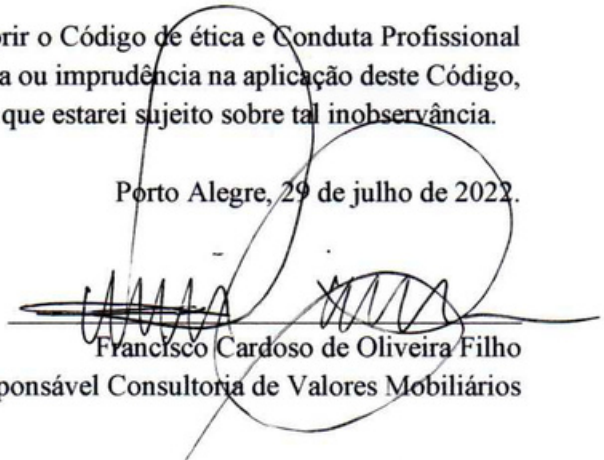
Eu, Francisco Cardoso de Oliveira Filho, inscrito no CPF 831.811.130-34, sócio da Lime Prime Consultoria de Negócios Eireli:

Declaro que tenho conhecimento do Código de Ética e Conduta da Lime Prime Consultoria de Negócios Eireli e que estou ciente do seu teor, o qual está diretamente ligado ao exercício das minhas funções. De acordo com este termo, comprometo-me a:

- Adotar e cumprir as diretrizes de Ética e Conduta aplicáveis a LIME PRIME contidas neste Código;
- Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos com quem a LIME PRIME, mantém relações profissionais;
- Comunicar as autoridades e entidades competentes quaisquer indícios de irregularidades, lavagem de dinheiro, atos ilícitos ou qualquer atividade suspeita que estejam ligadas as atividades da LIME PRIME;
- Comunicar ao responsável pelo Compliance qualquer violação de que eu venha a ter conhecimento, independente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação;
- Entender que o Diretor de Compliance, seguirá fielmente normas, regras, política e diretrizes da empresa, seu Código de ética e Conduta e analisará as infrações inerentes a esta Política e sempre tomará as devidas medidas necessárias ao seu cumprimento, incluindo as respectivas sanções que poderão acarretar responsabilidade civil e criminal ao responsável por praticar ou infringir o Código de ética, SEMPRE considerando primeiramente o cumprimento das normas, mesmo que isso comprometa a qualidade ou até mesmo o rompimento dos serviços comerciais prestados aos clientes da LIME PRIME.

Desde já, aceito incondicionalmente atender e cumprir o Código de ética e Conduta Profissional da LIME PRIME, bem como, em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código, tenho conhecimento da responsabilidade disciplinar que estarei sujeito sobre tal inobservância.

Porto Alegre, 29 de julho de 2022.



Francisco Cardoso de Oliveira Filho
Diretor Responsável Consultoria de Valores Mobiliários